

|                       |          |            |           |        |
|-----------------------|----------|------------|-----------|--------|
| Resultado da consulta | Primeiro | « Anterior | Próximo » | Último |
|-----------------------|----------|------------|-----------|--------|

LEI Nº 7.643, DE 09 DE JULHO DE 2025

**INSTITUI** a Semana Estadual de Conscientização sobre o Acesso à Justiça e Direitos Básicos nas Escolas Públicas do Estado do Amazonas.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**L E I :**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Acesso à Justiça e Direitos Básicos, a ser realizada anualmente na segunda semana de maio, com atividades voltadas às escolas públicas estaduais.

**Art. 2.º** A Semana tem como objetivos:

**I** - promover a conscientização dos estudantes sobre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e legislação vigente;

**II** - incentivar o conhecimento sobre o funcionamento do sistema de justiça e os mecanismos de acesso à justiça disponíveis à população;

**III** - estimular o senso de cidadania, justiça e ética nos adolescentes;

**IV** - capacitar os estudantes para identificar e combater injustiças e violações de direitos em suas comunidades.

**Art. 3.º** Durante a Semana, deverão ser realizadas, prioritariamente:

**I** - palestras e rodas de conversa com defensores públicos, advogados, juízes, promotores de justiça e outros profissionais da área jurídica;

**II** - oficinas interativas e simulações práticas sobre direitos básicos, como acesso à saúde, educação, segurança e cidadania;

**III** - apresentações culturais, como peças teatrais e debates, com foco em situações do cotidiano que envolvam direitos e deveres;

**IV** - distribuição de materiais didáticos e cartilhas educativas sobre acesso à justiça e direitos básicos;

**V** - divulgação de canais de denúncia e serviços de apoio jurídico gratuitos.

**Art. 4.º** A coordenação das atividades ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação e Desporto Escolar (SEDUC), em parceria com a Defensoria Pública do Estado, Poder Judiciário, Ministério Público e organizações da sociedade civil.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades e entidades privadas para viabilizar as atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Publicação:  
D.O.E. de 09/07/2025

